



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2698, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992  
([Revogada pela Lei Ordinária nº 4372 de 22 de dezembro de 2005](#)).

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO  
IPTU PARA ESTACIONAMENTOS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU, os terrenos localizados na região central da cidade, cujos proprietários os cederem para serem utilizados como estacionamentos.

Art. 2º Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário deverá ceder o seu imóvel à Prefeitura, através de um Termo de Compromisso, com prazo determinado.

Parágrafo único. A Prefeitura, através do departamento competente promoverá a implantação e administração do estacionamento.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 1992.

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal